



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quinta – Feira 22 de Setembro de 2022 – Ano XII – Edição 3129 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA FRANCISCA EDNA DE LEMOS

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 269, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Conceder diárias específica e dá Outras providências.”

O **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, nomeado pela portaria 165/2022, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N.º 100/2010, de 08 de setembro de 2010, e alterado o Artigo 3 e anexo 01 pelo Decreto N.º 67/2019, de 25 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder a Assistente Social a **Sra. LAYLA LUANA BEZERRIL DA SILVA MEDEIROS**, matrícula Nº 0002056, 3 (três) diárias, para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade Currais Novos/RN para participar do **I SEMINÁRIO FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CURRAIS NOVOS**, que ocorrerá no dia 26, 27 e 28 de setembro do corrente ano, na cidade de CURRAIS NOVOS/RN.

Art. 2 - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 22 de setembro de 2022.

DYEGO SIQUEIRA FERNANDES

Secretário Adjunto Municipal de Administração

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Conceder diárias específica e dá Outras providências.”

O **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, nomeado pela portaria 165/2022, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N.º 100/2010, de 08 de setembro de 2010, e alterado o Artigo 3 e anexo 01 pelo Decreto N.º 67/2019, de 25 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao Psicólogo o **Sr. ELLY EDUARDO DE LIMA**, matrícula Nº 0012149, 3 (três) diárias, para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade Currais Novos/RN para participar do **I SEMINÁRIO FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CURRAIS NOVOS**, que ocorrerá no dia 26, 27 e 28 de setembro do corrente ano, na cidade de CURRAIS NOVOS/RN.

Art. 2 - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 22 de setembro de 2022.

DYEGO SIQUEIRA FERNANDES

Secretário Adjunto Municipal de Administração

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 271, DE 22 DE
SETEMBRO DE 2022.**

“Conceder diárias específica e dá Outras providências.”

O **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, nomeado pela portaria 165/2022, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N.º 100/2010, de 08 de setembro de 2010, e alterado o Artigo 3 e anexo 01 pelo Decreto N.º 67/2019, de 25 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder a Assessora Técnica a **Sra. ELVIRA MARIA CARNEIRO DE LIMA**, matrícula N.º 0011770, 3 (três) diárias, para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade Currais Novos/RN para participar do **I SEMINÁRIO FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CURRAIS NOVOS**, que ocorrerá no dia 26, 27 e 28 de setembro do corrente ano, na cidade de CURRAIS NOVOS/RN.

Art. 2 - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 22 de setembro de 2022.

DYEGO SIQUEIRA FERNANDES

Secretário Adjunto Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022– PMPV/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.354.896/0001-19, com sede à Rua João Pessoa, nº 181, centro – Pedro Velho/RN, CEP: 59196-000, neste ato representado pela Senhora **FRANCISCA EDNA DE LEMOS**, brasileira, casada, Servidora Pública

Municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 1.237.098 – SSP/RN inscrita no CPF sob o nº 791.073.704-15, residente e domiciliada na Rua 31 de março, s/n, centro – Pedro Velho/RN, CEP: 59196-000, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 187/2022, SRP Pregão Eletrônico nº 03/2022, homologado em 21 de setembro de 2022, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, ADQUIRINDO VEÍCULOS AUTOMOTORES, DO TIPO AMBULÂNCIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.** Especificado(s) no de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 06/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: REUNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.365.912/0001-92

ENDEREÇO: AV Pil. Pereira Tim (BR 101) – Nº 500 – NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM/RN

REPRESENTANTE: CARLOS ANDRÉ COSME FRANCA

E-MAIL: ANDRE.FRANCA@UNIDASMERCEDESSENBZ.COM.BR TEL.: (84) 3087-7000

ITEM	PRODUTO	QUANT/UNI DE MEDIDA	Valor Unitario	Valor Total
01	<p>Veículo tipo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMB SIMPLES REMOÇÃO, Motor mínimo 2.2, com cap. Vol. não inferior a 10,5m³metros cúbicos no total, tração traseira entre eixo mínimo 3.664mm. Comprimento total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atendimento 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento 1.540 mm; motor a Diesel capacidade mínima 70 litros; ESP/ABS, direção elétrica, Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm²e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o</p>	02 Unidades	R\$ 340.000,00	R\$ 680.000,00

	<p>resfr/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Macaco retrátil com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal VEÍCULO NOVO, ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO FORNECIDO POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.729/1979. (LEI FERRARI). 1º emplacamento em nome da prefeitura</p>			
VALOR TOTAL				R\$ 680.000,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do

certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a

vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de

instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedro Velho/RN, 22 de Setembro de 2022.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

Prefeita Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

REUNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.365.912/0001-92

CARLOS ANDRÉ COSME FRANCA

CPF: 983.551.554-91

Representante legal da Empresa Registrada

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 3
ENTIDADES**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 4
EMPRESAS**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

Francisca Edna de Lemos
PREFEITA MUNICIPAL

André Leoni Bezerra de Souza
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO